

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

PORTARIA FADIR/FURG Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta, limita e disciplina as hipóteses de trabalho voluntário docente no âmbito da FADIR.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. a reunião do Conselho da Faculdade de Direito da FURG – FADIR, realizada em 24 de março de 2023, que encaminhou a presente questão à CÂMARA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL (PPGDJS);
- b. a necessidade de melhorar os baixos indicadores atuais de produtividade com egressos, a fim de permitir melhor pontuação do PPGDJS nas avaliações;
- c. a necessidade de gerar incentivos para a integração de atividades com egressos do próprio PPGDJS, entre os quais se incluem o exercício de magistério superior, ainda que em caráter de voluntariado, o qual contribui significativamente para a melhoria do currículo do interessado;
- d. a ausência de oportunidades de atuação no magistério superior para os egressos do programa, além das disciplinas de estágio docente e prática docente que tenham participado na condição de estudantes;
- e. as determinações da Lei 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; e
- f. a Instrução Normativa 05/2001 da PROAD, que regulamenta no âmbito da FURG a Lei 9.608.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos de Edital específico, aprovado pela Câmara do PPGDJS e publicizado na respectiva página do Programa, será possibilitada a atuação de estudantes egressos do PPGDJS para o exercício de trabalho voluntário de docência superior junto à FADIR da FURG, nos termos da Lei 9.608/1998 e demais regulamentações pertinentes.

§ 1º O Edital deverá conter, no mínimo, o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, com a respectiva carga horária e o(s) local(ais) onde serão realizadas, bem como o(a)(os)(as) docente(s) do programa responsáveis pela supervisão e orientação das atividades e pela atuação em conjunto com os voluntários.

§ 2º Além das exigências mínimas supra referidas, cada docente permanente do programa que se responsabilizar pela supervisão e orientação poderá especificar detalhadamente, inclusive com prazos finais, as atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa e produção científica, que deverão ser realizadas pelos voluntários. Em qualquer caso, a possibilidade é restrita aos professores permanentes do programa, sendo vedado que qualquer docente se responsabilize por mais de um contrato de trabalho voluntário, em andamento, celebrado com fundamento na presente norma.

§ 3º As atividades de pesquisa e produção científica são obrigatórias para aprovação do Plano de Trabalho voluntário e deverão ser preponderantemente relacionadas à área de concentração do PPGDJS e à linha de pesquisa na qual atua o(a) docente, devendo ser exigido, em qualquer caso, que o conjunto de atividades de produção científica, a cada semestre de atuação, seja

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

equivalente a pelo menos 09 (nove) pontos, apurados em conformidade com a tabela II, referida no § 4º do artigo 2º do Regulamento da Produtividade em Pesquisa do PPGDJS.

§ 4º As atividades de ensino restringir-se-ão à atuação em cursos de graduação, aperfeiçoamento ou especialização e não poderão servir para suprir a deficiência institucional de disponibilização de professores que deveriam estar regularmente investidos em cargo ou função pública, de forma que a atuação docente deve ocorrer em conjunto e sob a supervisão e orientação do professor do PPGDJS responsável pelas mesmas, que também deverá ser, institucionalmente, responsável pela disciplina. Nesses termos, a atuação, no ensino, poderá abranger, entre outras, atividades como:

I - elaboração ou alteração de planos de ensino;

II – desenvolvimento e disponibilização de material didático, inclusive no AVA institucional;

III - planejamento e execução de atividades letivas;

IV - planejamento e execução de atividades de avaliação; e

V - acompanhamento e atividades administrativas da disciplina.

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a eventual atuação isolada, em sala de aula, do(da) voluntário, deve ser propiciada de forma a enriquecer a atividade de classe com incrementação diferenciada, fruto de pesquisas específicas e/ou experiências do(a) voluntário(a), sendo que, em qualquer caso, essa atuação não poderá ser preponderante sobre a atuação do professor responsável pela disciplina.

§ 6º Entre as atividades objeto de voluntariado, podem ser incluídas a coorientação de trabalhos científicos, bem como a participação em bancas em nível de graduação e especialização.

§ 7º O não cumprimento do disposto na presente norma, bem como do Plano de Trabalho submetido ao Edital, e dos prazos e termos nele constantes, poderá ensejar a rescisão do contrato, a partir de relatório encaminhado pelo docente efetivo do PPGDJS responsável pelo mesmo.

§ 8º O contrato de trabalho voluntário referido no *caput* terá duração máxima de um ano, renovável, uma única vez, por igual período.

Art. 2º Constituem-se requisitos mínimos para a atuação como voluntário(a):

I – ter concluído o Mestrado ou Doutorado junto ao PPGDJS da FURG;

II – ter sido aprovado, com conceito A, quando estudante, nas disciplinas de Estágio de Docência e Prática Docente;

III – apresentação de Plano de Trabalho Voluntário em conformidade com o exigido pelo Edital e demais normas pertinentes;

IV – apresentação de documento que demonstre a concordância, com o Plano de Trabalho, do(a) docente do programa responsável pela supervisão e orientação das atividades voluntárias constante no Edital, devidamente assinado pelo mesmo;

V – apresentar Declaração de que o exercício do trabalho voluntário docente não prejudicará ou colidirá com quaisquer outras atividades profissionais (compatibilidade de horários);

VI – apresentar, no prazo, a documentação exigida pelo Edital; e

VII – dar andamento, após a aprovação do PPGDJS, nos termos do Edital, ao Processo Administrativo específico para fins de formalização do trabalho voluntário, contendo o Plano

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

de Trabalho aprovado, as declarações aqui constantes e demais documentos que se façam necessários.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IV, havendo mais de um Plano de Trabalho apresentado ao mesmo docente, no mesmo Edital, o docente deverá se manifestar sobre cada um dos Planos de Trabalho que cumpram as regras do edital, indicando, fundamentadamente, as potencialidades e fragilidades de cada proposta em cotejo com o currículo dos candidatos(as), a fim de permitir que a Comissão escolha a melhor proposta.

Art. 3º Nos termos do Edital, caberá à Comissão designada pela Câmara do PPGDJS, apreciar a documentação apresentada, julgar sua regularidade e encaminhar parecer motivado à Câmara do PPGDJS, a qual, por delegação do Conselho da FADIR, deliberará pela aprovação ou pela rejeição da proposta.

§ 1º Durante a análise, a Câmara do PPGDJS poderá despachar para que o proponente emende a proposta a fim de atender os critérios desta Resolução.

§ 2º A proposta aprovada na Comissão poderá ser aprovada *ad referendum* pela Coordenação do PPGDJS, mediante solicitação do docente efetivo responsável pela disciplina.

Art. 4º Na hipótese contemplada nos artigos precedentes, os casos omissos serão resolvidos pela Câmara do PPGDJS.

Art. 5º Além da hipótese contemplada nos artigos precedentes, o Conselho da FADIR poderá aprovar o trabalho voluntário docente, no âmbito da unidade, nas seguintes hipóteses:

I – a partir de convite específico da Direção, para profissionais que tenham sido professores temporários, em situações excepcionais, no interesse pedagógico e da continuidade das atividades letivas, desde que não exceda o período de um semestre letivo; e

II – a partir de convite específico das Coordenações de Curso de graduação ou pós-graduação, previamente aprovado pelas respectivas Câmaras, para docentes aposentados integrantes da carreira do magistério superior federal, para atuação nos respectivos cursos.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a respectiva Câmara, por delegação do Conselho da FADIR, deliberará pela aprovação ou pela rejeição da proposta.

§ 2º O candidato a docente voluntário de que trata o presente artigo, deverá observar o disposto no art. 2º, incisos III, V, e VII, da presente Portaria Normativa.

Art. 6º A admissão de docentes voluntários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de docentes lotados na FADIR.

Art. 7º A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Elisa Girotti Celmer  
Diretora da FADIR